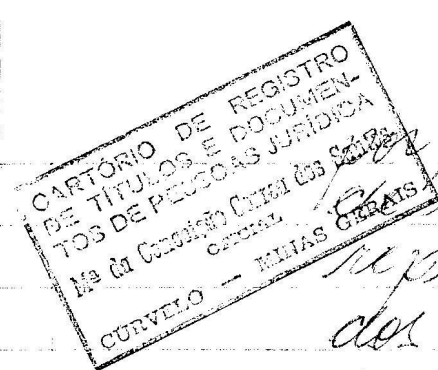


Orkutubo da Associação Profissional
dos Contabilistas de Curitiba

Capítulo I

Das Fins da Associação

Art. 1º - A Associação Profissional dos Contabilistas de Curitiba, com sede e foro na cidade de Curitiba, com base legal no município de Curitiba, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná Gerais e Rua União Polim. nº 793 e 794, tem por



prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus associados e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 29 - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses individuais dos associados relativamente à categoria dos profissionais na área contábil, abrangendo os níveis de curso médio (técnicos em contabilidade) e curso superior (contadores).
- b) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo do estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria.

Art. 30 - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade de toda a classe.
- b) Prestar serviços de assistência social ativa na área tributária, fiscal e técnico contábil para os associados, visando o aprimoramento da classe em todos os níveis de conhecimentos na área profissional.
- c) Exigir dos associados o fiel cumprimento do "Código de Ética Pro-

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
Na 1ª CANTARIA dos Santos
CURVELO - MINAS GERAIS

Profissional do "Corporativista".
São condições para funcionamento da
Associação a observância da lei e dos
princípios de moral e consciência
dos direitos civis.

Capítulo II

Dirigentes e Direitos dos Associados

Art. 5º - A todo indivíduo que participar da
categoria profissional representada pela
Associação, assiste o direito de ser admi-
tido como associado.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas
Assembleias Gerais, na conformidade
com o artigo 14.
 - b) Requerer, com número de associado
superior a 1/3 (um terço), a convoca-
ção da Assembleia Geral Extraordi-
nária, justificando-a.
 - c) Gozar dos serviços da Associação.
- § 1º - Os direitos dos associados são pes-
soais e intransmissíveis.

parágrafo - Perdeu seus direitos o associado
que, por qualquer motivo, deixar
de pertencer a categoria profissio-
nal representada pela Associação.

Art. 7º - São Deveres do Associado:

- a) Fazer pontualmente até o dia 5º em-
ca) de cada mês a mensalidade que
for estabelecida pela Diretoria, mes-
sária à manutenção da Associação.
- b) Comparecer às Assembleias Gerais
e cumprir as suas decisões.



Investigar a associação por todos os meios ao seu alcance e preparar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada pela Associação.

a) Responder a Ofícios e cartas das autoridades constituídas.

b) Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem citados.

Art. 20 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

pará. 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) Que não comparecerem a 3 (três) assembleias gerais consecutivas sem causa justificada.

b) Que ausentarem as assembleias gerais ou a Diretoria.

pará. 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) Os que por má conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio social ou material da Associação, se envolverem em elementos nocivos à unidade.

b) Os que sem motivo justificado se afastarem no pagamento da mensalidade social.

pará. 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

pará. 4º - A explicação das penalidades



Art. 8º - O associado, sob pena de nulidade, deverá proceder a transferir de Ofício as anotações, o qual poderá aduzir, por escrito, sua defesa.

paráq. 5º - da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral.

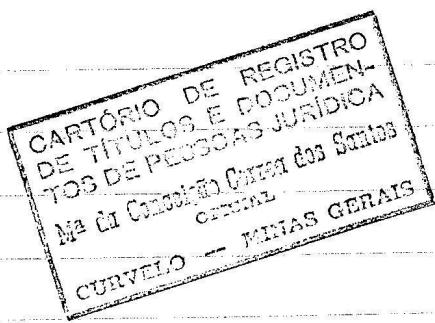
Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitarem, a juízo da Assembleia Geral ou que se liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidades.

paráq. único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Capítulo III Das Eleições

Art. 10º - Os processos eleitorais e o da votação obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as exigências do executivo secreto ou por aclamação, considerando elitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

paráq. 1º - A Diretoria terá em vista quando da realização da Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 11º



parágrafo 1º deste Estatuto ou, quando necessário, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

paráq. 2º - A posse da diretoria será dada-se a 10 (dez) dias após a eleição.

Capítulo IV

Das Assembleias Gerais e da Administração.

Art. 11º - As Assembleias Gerais serão celebradas nas reuniões não contínuas das leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

paráq. 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, mediante convocação prévia por edital, com antecedência de oito dias.

paráq. 2º - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, uma hora depois, a qual poderá se realizar com a presença mínima de 10 (dez) associados devidamente quites.

Art. 12º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b) A requerimento dos associados em número de 1/3 (um terço), daqueles que reuniram condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

paráq. único - Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 15º - A Associação será administrada

uma Diretoria, cuja para
Assembleia Geral Ordinária, com
mandato de (dois) anos, sendo di-
recto à redacção e será composta
de:

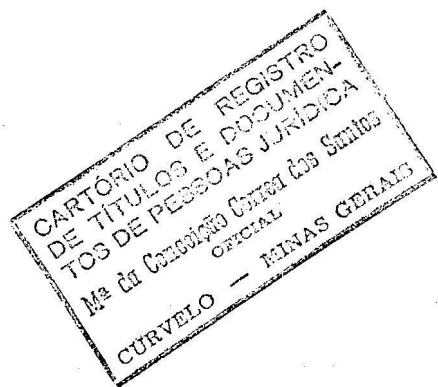
- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois directores vogais adjuntos.

paráq. 1º - O mandato da primeira
Diretoria expirar-se-á na
data da Assembleia Geral
Ordinária do ano de 1992.

paráq. 2º - A Diretoria reunir-se-á,
ordinariamente, duas vezes
por mês e extraordinaria-
mente quando for necessário,
por convocação do presidente
ou da maioria absoluta de
seus membros.

paráq. 3º - O director que faltar, mes-
sivamente, a 3 (três) reu-
niões ordinárias ou extraor-
dinárias da Diretoria,
ou a 5 (cinco) alternada-
mente, sem licença ou sem
motivo justificável e prévia-
mente comunicado ao presiden-
te, poderá perder o mandato,
a critério da Diretoria.

paráq. 4º - As vagas que se verificarem
na Diretoria, em qualquer

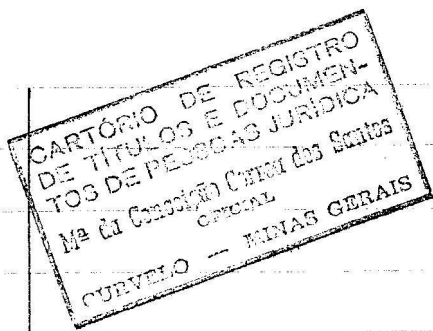


circunstância, sob premissas de não exceder o prazo de 30 (trinta) dias, por escrito ao Presidente, entre outros associados incluídos em lista tripartite elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

paráq. 5º - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral Extraordinária, para tomar conhecimento da renúncia e proceder, concomitantemente, à eleição de nova diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

paráq. 6º - A Diretoria, independentemente da Assembleia Geral ou Extraordinária, poderá, quando julgar necessário, convocar os associados para reuniões mensais ou periódicas para tratar de assuntos de interesse da classe, principalmente os previstos nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

paráq. 7º - A Diretoria, independentemente da Assembleia Geral



Ordinária ou Extraordinária, tem poderes para fixar as contribuições mensais, previstas no artigo 16º, letra "a" deste Estatuto.

parag. 2º - Compete à Diretoria representar a Associação em juízo ou fora dele, também nas relações com terceiros.

parag. 9º - Enfim, compete à Diretoria cuidar de todos os demais interesses da Associação, visando a consecução de seus fins e deliberando sobre os casos omissos que não dependam da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Capítulo VI

209 Patrimônio da Associação

Art. 16º - Constitui o patrimônio da Associação:

- a) Contribuições mensais dos associados.
- b) Doações e legados.
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 17º - As despesas da Associação, obedecendo as normas e preceitos legais, serão suas rubricas expedidas em seu próprio nome e representatividade.

Art. 18º - A administração do patrimônio da Associação, constituído por todos os bens, compete à Diretoria.

Art. 19º - Os bens de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia em executivo secreto.

Art. 20º - No caso de dissolução por se achar a Associação incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado e a Ordem Política e Social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio de Organização de Assistência Social, a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 21º - No caso de dissolução por qualquer outro motivo, o que se se dará por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio será o destino que a mesma Associação determinar.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma que o Estatuto, ao qual compete a fiscalização da prestação financeira.

Capítulo VIII

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
Ma. de São José dos Santos
CURVELO - FEITAS GERAIS

Do Exercício Social.

Exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 24º - Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções para melhor proteção de seus associados.

Art. 25º - O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo tal reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados devidamente quites.

Volando aos trabalhos, determinou o presidente que se procedesse à eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Seguiu a palavra o associado Paulo Roberto Cadore Rogueteiro que propôs chapa única, assim constituída: Para Presidente Roberto, Antônio Franco de Figueiredo, brasileiro, casado, contabilista, CPF nº 035.350.106-91, residente à rua Borechal nº 447, em Curvelo-MG.; Para Vice-Presidente: Rauliano Pedro Guimarães, brasileiro, casado, contabilista, CPF nº 161.893.456-20, residente à rua Agostinho Pereira nº 455, em Curvelo-MG.; Para Secretário: Roberto Figueiredo Santos, brasileiro, casado, contabilista,

CPF nº 105.868.436-00, residente à rua Prí-
ncipal, s/nº, 196 - Bela Vista - em Curvelo-
-MG -; Para Escrivão: Fábio Ernesto
Bachion, brasileiro, casado, contabilista, CPF
nº 188.533.456-49, residente à rua Paracidal
s/nº 327, em Curvelo - MG -; Vereadores: Jo-
aquim Papunho: Mauricio Gomes de Oliveira,
brasileiro, casado, contabilista, CPF nº 266.269.856-04,
residente à rua Desembargador Parasa nº
169-A, em Curvelo - MG - e Oscar da Costa
Pereira, brasileiro, casado, contabilista, CPF nº
066.857.156-68, residente à rua Paracidal s/nº
481, em Curvelo - MG -; Conselho Fiscal: Ópe-
rários: Geraldo César Furtoso Guimarães, bra-
sileiro, casado, contabilista, CPF nº 067.060.106-34,
residente à rua Cláudio Gonçalves, nº 462, em
Curvelo - MG -; Firval José de Oliveira, brasilei-
-ro, casado, contabilista, CPF nº 003.159.906-00, re-
sidente à rua João Machado, nº 540, em Cur-
velo - MG -; Evaristo Renato de Siqueira, brasilei-
-ro, casado, contabilista e advogado, CPF nº
388.40.636-15, residente à rua Engenheiro Clá-
udio Gonçalves, nº 401, em Curvelo - MG -; Suplentes:
Maurício Rodrigues dos Santos, brasileiro, casa-
do, contabilista, CPF nº 968.194.496-15, residente
à rua Frei Caneca, nº 304, em Curvelo - MG -,
Váldir Pereira da Rocha, brasileiro, casado,
contabilista, CPF nº 349.819.496-15, residente à
rua Luiz Cláudio, nº 390, em Curvelo - MG -; Maria
das Graças Amorim Paixão, brasileira, casada,
contabilista, CPF nº 158.366.496-34, residente à rua
Condomínio Nova Amarel, nº 91, em Curvelo
- MG -.

Aracina das Graças Amorim Paixão

Maria Geralda Amorim

~~João Epitácio Paixão~~

Júlia das Dores Paixão

Luís Carlos Soares de Barros

Geraldo Magela Monteiro

~~Luís Carlos~~

Carlos Soares de Furtos Soares

Jesús Sacramento dos

Santos Soares da Silva Godoy

~~Luís Carlos Soares~~

Jurua Soares

Luís Carlos Soares

Regina Geraldo Amador Belmonte

~~Luís Carlos~~

Bruno de Oliveira Pinto

~~Luís Carlos Soares~~

~~Luís Carlos Soares~~

~~Luís Carlos Soares~~

Domingos Soares Lourenço da Silva

Luís Carlos Soares

Protocolado sob o n.º 20.148 fls. 95
do Livro n.º 09, de Protocolo Regis-
trado sob o n.º 1.254 fls. 244 de
Livro n.º AN 07, do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas. Apresentado no dia 19
Curvelo, 19 de Março de 1990.
Maria da Conceição C. Paula
- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICA
Mãe da Conceição Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS